



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE QUIXERAMOBIM – CE.

REF.: Contrarrazões ao Recurso do Pregão Presencial nº 14.017/2017PPRP.

Rafael Rocha Moreira – MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **28.608.366/0001-67**, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Rafael Rocha Moreira, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **ANTONIO VARELIANO DE SOUSA - ME**, através de processo protocolado sob o nº **282** no dia 02 de fevereiro do corrente ano.

1- Considerações Iniciais:

A pessoa jurídica Rafael Rocha Moreira – MEI, participou do processo licitatório seguindo todas as regulamentações contidas no edital, bem como as exigências quanto as documentações solicitadas para credenciamento, proposta de preço e habilitação no **Pregão Presencial nº 14.017/2017PPRP**. A empresa contrarrazoante confia na isonomia, na lisura e imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão pela comissão, buscando sempre pela proposta mais vantajosa e que esteja de acordo com termos do edital, onde foi demonstrado a todo momento, mediante todas as empresas participantes da licitação, bem como a comissão, o cumprimento de todas as exigências do presente processo de licitação.

2- Dos Fatos:

A empresa Recorrente motivou na data de 02 de fevereiro de 2018, a seguinte intenção de recurso: **“O atestado de capacidade técnica apresentado não está nos padrões convencionais de uma empresa que participa de licitações, como exemplo: assinatura sem reconhecimento de firma e sem o papel timbrado, como também o conteúdo escrito”**.

O recurso apresentado pela **Empresa recorrente**, alegando o não cumprimento do edital por parte da **Contrarrazoante**, o que demonstra, claramente, conforme relatos a seguir, um profundo desconhecimento do diploma editalício(Edital), bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente, vejamos...

O documento que segundo a empresa recorrente não está de acordo com o edital, pois o mesmo relata não está nos **padrões convencionais de uma empresa que participa de licitações** é o **Atestado de Capacidade Técnica**.

De acordo com o Edital, no item **6.10.1**, é solicitado o **Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente**



BITS SOLUÇÕES



assinado, comprovando que a licitante forneceu produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação.

Basta lermos o edital que identificamos que não é exigido: **Reconhecimento de firma, papel timbrado e que não existe padrões de declaração para um atestado técnico de empresas que participam de licitações**, onde o próprio edital não disponibiliza nenhum modelo e não enfatiza estes padrões que a empresa recorrente menciona.

No momento em que foi concedido ao recorrente o direito ao manifesto de recurso, o recorrente manifestou-se de forma vaga e subjetiva, pois limitou-se apenas a redigir que a contra-razoante não entregou uma declaração timbrada, com reconhecimento de firma e seguindo os padrões de empresas que participam de licitações.

Pergunta: Quais são estes padrões que a contra-razoante não atende?

Descumprindo assim, o que determina a Lei de licitação, no que diz:

(...) declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, (...)**

O que é notório que a empresa sequer teve uma motivação concisa, ou até mesmo o trabalho de circunstanciar o seu pedido de recurso.

Vale ressaltar também que para participar do **Pregão Presencial nº 14.017/2017PPRP**, é solicitado como documento de habilitação uma declaração de concordância com os termos do edital, que consta as seguintes premissas:

(1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;

(2) que tem **pleno conhecimento de todos os parâmetros elementos do Edital** dos bens serem ofertados no presente certame licitatório;



BITS SOLUÇÕES



(3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste Edital.

Conforme premissas mencionadas anteriormente, mais específico no subitem 2, demonstra mais uma vez que a empresa recorrente sequer leu ao Edital, e assinou uma declaração ciente dos parâmetros do Edital, sem o conhecimento prévio do mesmo.

3- Da Solicitação:

Dado o julgamento exato que foi deferido pela Comissão de Licitação e conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que considere como indeferido o recurso da empresa **ANTONIO VARELIANO DE SOUSA – ME**.

E é na certeza que prevalecerá o documento oficial que rege esta licitação, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas.

Nestes termos, pedimos legalidade e deferimento.

Quixeramobim, 07/02/2018.



RAFAEL ROCHA MOREIRA - MEI